MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2021

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, estamos encaminhando o texto do Projeto de Lei em anexo, o qual ***"INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM ATIVIDADE DE ATENDIMENTO Á COVID-19"***, para que o mesmo seja apreciado pelo plenário dessa colenda Casa Legislativa e, ao final, resulte na sua aprovação.

Vivenciamos na atualidade um momento atípico, em proporções sem precedentes no curso da história mundial e que supera a todas as outras epidemias que já assolaram a espécie humana. A pandemia do novo Coronavirus, Covid-19, não anunciou a sua chegada e submeteu à prova um sistema de saúde pública brasileiro ainda em formação. E, como consequência obrigou a decretação de medidas enérgicas de contenção e de enfrentamento ao mesmo tempo em que exigiu estabelecer ações para a preservação da economia. Em meio a esse cenário as pessoas tiveram que alterar a sua rotina de vida, sobretudo o isolamento social e os cuidados de higiene são a tônica.

A situação instalada demandou ao Governo Federal a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Municipal de Saúde, seguindo-se da instituição de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública nacional, através da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, tendo o Congresso Nacional reconhecido estado de calamidade pública em todo o território brasileiro. E, através da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 foi estabelecido o Programa Federativo de Enfrentamento ao Covid-19 e alterada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em consequência o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território estadual, através do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado. E, através do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 foi instituído o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de enfrentamento à epidemia.

A nível municipal, igualmente, foi declarado estado de calamidade pública no território do município de Jaguari, através do Decreto Municipal nº 028, de 25 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado em sessão plenária extraordinária virtual realizada em 08 de abril de 2020 e vem sendo observadas as medidas previstas no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado.

Como preconizam as normativas de saúde pública, em momentos de pandemia, epidemia ou surtos de infecções respiratórias agudas, como a Covid-19, medidas específicas devem ser adotadas, tais como: reorientar os fluxos e reorganizar os espaços para atendimento de forma a permitir a separação de casos suspeitos, assegurar os equipamentos e medidas de proteção individual e coletiva, adotar mecanismos de acompanhamento e seguimentos dos casos, tais como visitas, acompanhamento e orientações complementares por tele-atendimento.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Saúde deu cumprimento as orientações do Ministério da Saúde e instituiu a "Unidade de Síndromes Respiratórias" para separar os casos suspeitos de Covid-19 na busca do melhor atendimento da população. Essa medida também se tornou fundamental para resguardar os demais trabalhadores de saúde, mantendo-se somente uma equipe atuando especificamente nesse atendimento, evitando com isso a exposição dos demais servidores da secretaria que precisam continuar a atendendo a demanda de rotina.

As equipes de saúde de nossas unidades – a Unidade Básica de Saúde, o ESF Central e o ESF Rivera – precisam estar completas e capacitadas para garantir o integral atendimento preconizado pela Atenção Básica.

Assim, face à alta contagiosidade da Covid-19 o isolamento de casos e os seus contatos é essencial. O tratamento rápido e adequado dos casos que demandam assistência médica deve ser realizado por uma rede de serviços de saúde de diferentes níveis de complexidade. A linha de cuidado deve considerar as fases da doença e o seu potencial de gravidade, englobando desde o manejo de sintomas e isolamento domiciliar até a internação em UTI, incluindo, ainda, a reabilitação após a alta hospitalar.

Portanto, o atendimento presencial aos pacientes suspeitos ou confirmados precisa ser realizado de forma a não aumentar o alto risco de contágio para usuários e profissionais de saúde. Todos os casos de Covid-19 devem seguir protocolos de triagem e classificação, com ou sem risco de complicações.

Diante desse cenário justifica-se conceder uma gratificação especial de função aos profissionais de saúde que estão em contato diário com portadores desse

vírus, e que se encontram laborando uma jornada média em torno de dez (10) horas diárias. É evidente que nessas condições de trabalho aumentam a condição de risco do servidor de saúde. E ademais, além da justificativa de se manter apenas uma equipe nessa linha de frente como antes explanada, deve-se atentar para a impossibilidade atual de revezamento entre os profissionais da secretaria, notadamente porque alguns destes servidores são considerados como do grupo de risco, com comorbidades, dificultando, então, a disponibilidade de profissionais neste setor.

A Lei Complementar nº 173/2020, em seu artigo 8º, § 5º excepciona a proibição da criação de despesa de caráter continuado aos profissionais de saúde, desde que relacionados a medidas de combate à Covid-19 e enquanto permanecer essa situação de calamidade pública.

Porquanto, nesse sentido, estamos propondo a instituição de gratificação especial, em caráter temporário, aos profissionais de saúde designados para a unidade específica da Secretaria de Saúde destinada ao atendimento da pandemia do novo Coronavírus, da seguinte forma:

- ao Auxiliar de Enfermagem e ao Técnico de Enfermagem, o valor de trezentos reais (R$ 300,00);
- ao Enfermeiro, o valor de quinhentos reais (R$ 500,00);
- ao Médico, o valor de oitocentos reais (R$ 800,00).

Informamos que o pagamento dessa despesa poderá ser viabilizado através de recursos recebidos junto ao Fundo Nacional de Saúde, em repasse específico para ações de combate a Covid-19.

Outrossim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela possibilidade da concessão dessa gratificação temporária, conforme expresso no Parecer anexo.

Em linha de conclusão, pelas razões expostas, é pertinente a instituição da aludia gratificação e sob a forma temporária, pelo que encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 08 de janeiro de 2021.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI Nº 007/2021

Institui Gratificação de Função para profissionais da saúde em atividade de atendimento à Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, em caráter temporário, gratificação especial de função aos servidores Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Médico, quando designados para o exercício de suas funções junto à unidade da Secretaria Municipal de Saúde destinada, exclusivamente, ao atendimento da pandemia decorrente do novo Coronavirus (Covid-19).

Parágrafo único. A vigência da gratificação de função, prevista no *caput* deste artigo, se limita ao período de duração do estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) através do Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020.

Art. 2º. O valor mensal da gratificação de função instituída pelo artigo 1º desta Lei é o seguinte:

I – ao Auxiliar de Enfermagem, o valor de trezentos reais (R$ 300,00);

II – ao Técnico de Enfermagem, o valor de trezentos reais (R$ 300,00);

III – ao Enfermeiro, o valor de quinhentos reais (R$ 500,00); e

IV – ao Médico, o valor de oitocentos reais (R$ 800,00).

Parágrafo único. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Município.

Art. 3º. A percepção da gratificação de função prevista nesta Lei não exclui o pagamento de horário extraordinário e/ou adicional noturno, quando o servidor preencher os requisitos para a percepção dos referidos acréscimos, na forma da lei.

Art. 4º. Os servidores que forem designados para substituir os titulares na atividade prevista no artigo 1º desta Lei durante seus impedimentos e afastamentos legais perceberão o valor da gratificação proporcional ao número de dias da substituição.

Art. 5º. A gratificação prevista nesta Lei, mediante opção expressa do servidor, poderá ser incluída na composição da remuneração de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ..... DE .....

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.